



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Mesa Diretiva desta Casa de Leis, que autorizou a Comissão de Licitação e Recebimento de Bens, em havendo possibilidade financeira, a dar início no Processo Licitatório na modalidade de **CARTA CONVITE**, conforme previsto item a) do inciso I, artigo 23 da Lei nº 8.666/93 para aquisição de um veículo 0 (zero) quilômetro para uso da Câmara Municipal de Terra Boa.

Apresentado tal autorização à Presidência desta Casa, esta solicitou a este Departamento Jurídico para que apresentasse parecer prévio acerca de tal solicitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 150.000,00 e para compras e serviços até o limite de R\$ 80.000,00, sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, §3º, da lei de Licitações exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório, em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Assim, este Departamento Jurídico entende, salvo juízo em contrário, que a aquisição do veículo na modalidade Licitatória de Carta Convite é possível, desde que, o valor do bem não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, exista provisão orçamentária para a aquisição do bem.

Portanto, ante a autorização apresentada pela Mesa Diretiva, solicitando a aquisição de veículo, caso exista previsão orçamentária, este



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.887.904/0001-10

Departamento se manifesta pela abertura de processo administrativo, devendo o mesmo ser devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, e do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38 *caput* da Lei de Licitações.

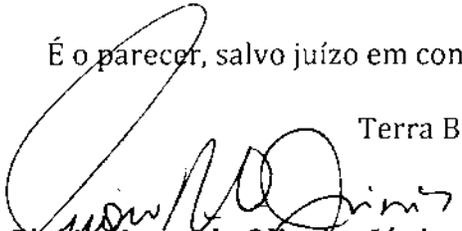
CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Diretor de Assuntos Jurídicos, manifesta-se preliminarmente pela legalidade da aquisição do veículo na modalidade de carta convite.

Cumpridas as formalidades legais, requer-se posteriormente vistas do processo licitatório para o cumprimento da exigência contida no art. 38 VI da Lei de Licitações.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Terra Boa, 16 de março de 2016.


Sérgio Neves de Oliveira Júnior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 35.666